



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício n.º 96/2025.

Iturama-MG, 25 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG

Assunto: Segue Projeto de Lei n.º 96/2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que “**Revoga a Lei n.º 4.650, de 28 de agosto de 2017, que “Autoriza doação de imóvel público urbano que menciona, com dispensa de licitação, face ao interesse econômico municipal e dá outras providências”.**”

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA-MG
07/06/2025 14:58 000794



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



MENSAGEM N.º 56/2025

Iturama/MG, 25 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Revoga a Lei n.º 4.650, de 28 de agosto de 2017, que “Autoriza doação de imóvel público urbano que menciona, com dispensa de licitação, face ao interesse econômico municipal e dá outras providências”.**

O Projeto de Lei que revoga, de forma expressa e integral, a Lei Municipal n.º 4.650, de 17 de maio de 2017, tem origem na Recomendação n.º 10/2025 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, exarada no âmbito do Inquérito Civil n.º 03.16.0344.0117673.2024-08.

O referido procedimento investigatório apurou irregularidades na concessão de imóvel público, por meio de doação com encargos, à empresa beneficiária indicada na mencionada legislação. Após diligências promovidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, foi realizada vistoria in loco, sendo constatado que não existe edificação ou atividade instalada no local indicado.

A inércia do beneficiário e o completo descumprimento dos encargos previstos na Lei n.º 4.650/2017 configuram, portanto, fundamento suficiente para a reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Ademais, destaca-se que, em audiência extrajudicial realizada perante o Ministério Público, a representante da empresa donatária confessou jamais ter havido fiscalização quanto ao cumprimento das exigências legais, além de não saber explicar o critério utilizado para a seleção da empresa beneficiária, tampouco os fundamentos para a dispensa de processo licitatório, revelando grave ausência de critérios objetivos e de legalidade na doação originalmente realizada.

Assim, com fundamento no interesse público e na necessidade de resguardar o patrimônio municipal, esta proposição visa atender à recomendação ministerial, conferindo segurança jurídica à revogação da norma ilegal e promovendo a necessária desocupação e





ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



reversão do bem ao domínio público municipal, no prazo recomendado de até 90 (noventa) dias.

O descumprimento das condições fixadas no artigo 3º da Lei nº 4.650, de 28 de agosto de 2017, acarreta a revogação da concessão e o imóvel retornará a posse do Município de Iturama, sem direito de retenção ou indenização. Ao gestor público incumbe o poder-dever de fiscalizar se está sendo cumpridos fielmente os encargos da doação, bem como garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito de Municipal -





ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



PROJETO DE LEI N.º 90, DE 2025.

“Revoga a Lei n.º 4.650, de 28 de agosto de 2017, que “Autoriza doação de imóvel público urbano que menciona, com dispensa de licitação, face ao interesse econômico municipal e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei 4.650/2017, ficando revogada a doação do imóvel à empresa NAYARA TANIELLE DINIZ - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.339.731/0001-61.

Art. 2º Com a revogação da doação, o imóvel retorna imediatamente a posse do Município de Iturama.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar as medidas cabíveis para a desocupação do imóvel, podendo solicitar apoio às autoridades policiais, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 25 de junho de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -